



RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – DIRETORIA ACADÊMICA

Dispõe sobre a autorização do trancamento de disciplinas em pré-horário para alunos matriculados no primeiro semestre da **AEVSF/FACAPE**, sem a necessidade de cumprimento de carga horária mínima, mediante comprovação de incompatibilidade de horário com a matriz curricular.

A **Diretora Acadêmica da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - AEVSF/FACAPE e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE**, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e:

Considerando a necessidade do oferecimento de disciplinas no período denominado pré-horário, fundamental para a organização da matriz curricular, bem como para a otimização do uso das salas e a disponibilidade de docentes;

Considerando a necessidade de adequação do Regimento Interno diante das problemáticas enfrentadas por alunos impossibilitados de cursar disciplinas do pré-horário no primeiro semestre do curso devido incompatibilidades de horário com a matriz curricular apresentada.

Considerando o princípio da equidade acadêmica, visando garantir ao aluno a possibilidade de readequação de sua trajetória acadêmica frente as circunstâncias impeditivas;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o trancamento das disciplinas em pré-horário para alunos regularmente matriculados no primeiro semestre, sem a exigência de cumprimento de carga horária mínima, desde que seja apresentada documentação comprobatória que ateste a impossibilidade de cursar devido incompatibilidade de horário com as disciplinas matriculadas, conforme determinadas na matriz curricular.

Art. 2º A solicitação de trancamento deverá ser formalizada junto à Secretaria Acadêmica dessa IES, acompanhado de documentação que comprove a incompatibilidade de horários, no prazo estipulado pelo calendário acadêmico vigente.



Parágrafo único. Caso a impossibilidade decorra de vínculo empregatício, o aluno deverá comprovar formalmente sua carga horária de trabalho, sendo indispensável a apresentação de Carteira Nacional de Trabalho (CLT) com especificação da jornada ou, no caso de Servidor Público, documentação oficial que atesta a carga horária.

Art. 3º O aluno que tiver seu pedido deferido terá garantido o direito à rematrícula no semestre subsequente, sem prejuízo acadêmico, devendo observar as normas de matrícula e a oferta de disciplinas vigente.

Art. 4º A presente Resolução tem caráter temporário e permanecerá em vigor até a deliberação definitiva pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina, 18 de fevereiro de 2025

MARILÚCIA DE SOUZA CORREIA VASCONCELOS
Diretora Acadêmica da AEVSF/FACAPE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE
Portaria nº 00221/2025